

**MENSAGEM N° 47/25**

Barueri, 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Lei Complementar n.º 277, de 7 de outubro de 2011, que reformula o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri.

Busca-se, especificadamente, aperfeiçoar e outorgar maior clareza acerca da necessidade de emissão de laudo pericial para a concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

Registra-se, desde logo, que a LC 277/2011 já estabelece que a concessão de tais adicionais se sujeitam ao regramento das NR15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), estabelecendo categoricamente que o Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho - DTMST tem que observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nessa toada, por remissão as normas de âmbito nacional, evidencia-se que para a análise sobre a concessão dos adicionais é necessária a produção competente laudo técnico, consoante estabelecido expressamente nas normas regulamentadoras:

NR15 - 15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: (...) 15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

NR16 - 16.3. É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado

ESTADO MUNICIPAL DE BARUERI

06-02-2025 08:25 00318774



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro  
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



[juridico@barueri.sp.gov.br](mailto:juridico@barueri.sp.gov.br)



(11) 4199-8000



por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do art. 195 da CLT.

Nesse cenário, deixa-se consignado também que o a Secretaria Municipal competente, recentemente, adotou medidas procedimentais com a mudança de metodologia para a produção dos laudos técnicos por profissionais habilitados, com a adoção de critérios de inspeção das condições e métodos de trabalhos, respaldados nas NR15 e NR16.

Ocorre que, a par do exposto, o Poder Público municipal foi fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo acerca de inconsistências relacionadas a concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade sem respaldo em laudos periciais.

Desta feita, inobstante a exigência de laudo esteja implicitamente consignada, certo que a sua produção já se encontra evidenciada no âmbito municipal, para se evitar questionamentos e averbar de maneira expressa a sua necessidade, apresenta-se esta proposta legislativa para enfatizar a obrigação de se emitir laudo médico ou de engenheiro do trabalho nas análise de concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
JOSÉ ROBERTO PITERI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor WILSON ZUFA JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI

